

PARECER JURÍDICO

Brazópolis, 14 de agosto de 2023.

Ref.: Processo nº 99/2023
Modalidade Pregão Presencial nº 43/2023.

1 – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Foi encaminhado à Consultoria Jurídica desta Prefeitura os autos do processo acima epigrafado, a fim de analisar e emitir parecer jurídico referente aos questionamentos apresentados pelas empresas participantes do certame durante a reunião do dia 22/06/2023.

Em síntese, os questionamentos foram os seguintes:

a) Quanto a empresa COMEIA RH TECNOLOGIA SERVIÇOS LTDA

- Não apresentou certidão simplificada na fase de credenciamento;
- Não fez constar na planilha de custos o valor referente a transporte;
- Salários e benefícios descritos na planilha de custos estariam abaixo do convencionado em CCT;
- SAT divergente da categoria;
- Não apresentou descritivo ou custos dos materiais e ferramentas para execução dos serviços.

Referente a ausência da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, tal fato acarreta à licitante não poder contar com os benefícios previstos na Lei das Pequenas e Microempresas, nos exatos termos do item "e.1" do edital:

"e.1) Para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar, por ocasião do credenciamento, a seguinte documentação:

e.1.1) Certidão Simplificada atualizada expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicada do DO de 22/05/2007."

Referente aos itens e custos que devem estar previstas na proposta da licitante, estabeleceu o item "g" do Título VIII, *in verbis*:

"g) junto à Proposta a empresa deverá apresentar a planilha de custos com todos os impostos, gastos e outros para análise da Comissão. A não apresentação desclassificará a licitante."

Considerando que o preenchimento da planilha de custos é de responsabilidade exclusiva da licitante e que cabe à ela verificar quais os custos que objeto licitado irá gerar, sendo que, em tese, custos com transporte dos funcionários é um destes. Da mesma forma

aplica-se quanto aos demais itens questionados. Assim, deve a licitante COMEIA RH TECNOLOGIA SERVIÇOS LTDA ser notificada pela pregoeira para apresentar os devidos esclarecimentos.

b) Quanto a empresa THV SANEAMENTO LTDA, foram feitos os seguintes questionamentos quanto a planilha de custos:

- Salário do motorista diverge da CCT;
- Benefícios com base em CCT diversa;
- Para a função de gari, cotou 13º, férias e cesta menores que a prevista na CCT;
- Não previu auxílio saúde e plano odontológico;
- Não cotou intervalo intra-jornada;
- SAT divergente da categoria;
- Inseriu IRPJ e CSLL como custo direito do contratante;
- Não apresentou custos com transporte;
- Não apresentou descritivo ou custo de materiais e ferramentas para execução dos serviços.

Considerando que o preenchimento da planilha de custos é de responsabilidade exclusiva da licitante e que cabe à ela verificar quais os custos que objeto licitado irá gerar, sendo que, em tese, custos com transporte dos funcionários é um destes. Da mesma forma aplica-se quanto aos demais itens questionados. Assim, deve a licitante THV SANEAMENTO LTDA ser notificada pela pregoeira para apresentar os devidos esclarecimentos.

c) Quanto a empresa CATHI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, foram feitos os seguintes questionamentos quanto a planilha de custos:

- Salários apresentados divergem da CCT;
- Insalubridade abaixo da CCT;

Considerando que o preenchimento da planilha de custos é de responsabilidade exclusiva da licitante e que cabe à ela verificar quais os custos que objeto licitado irá gerar. Assim, deve a licitante CATHI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ser notificada pela pregoeira para apresentar os devidos esclarecimentos.

d) Quanto a empresa JOR CONSTRUÇÕES LTDA, foram feitos os seguintes questionamentos quanto a planilha de custos:

- Salário do motorista e de gari divergem da CCT;
- Insalubridade abaixo da CCT;
- Unificou na cesta a gratificação de férias.

Considerando que o preenchimento da planilha de custos é de responsabilidade exclusiva da licitante e que cabe à ela verificar quais os custos que objeto licitado irá gerar. Assim, deve a licitante JOR CONSTRUÇÕES LTDA ser notificada pela pregoeira para apresentar os devidos esclarecimentos.

e) Quanto a empresa FSI SERVIÇOS LTDA-ME, foram feitos os seguintes questionamentos:

- Empresa não possui objeto compatível com o solicitado no edital;
- Não apresentou, no credenciamento, Certidão Simplificada da Junta Comercial;
- Salário do motorista diverge da CCT;
- Cotou insalubridade sobre salário normativo e não no salário-mínimo;
- Valor do vale alimentação menor do previsto na CCT;
- Deixou de cotar, para a função de gari, cesta, férias, gratificação natalina e assistência médica e odontológica;

Em relação ao objeto compatível, o edital de licitação tem como objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para serviços de limpeza pública (coleta de lixo), em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.**

Especificamente, objetiva a contratação de serviços de gari para a coleta de lixo e de motoristas para a condução do caminhão compactador de lixo, sendo este caminhão da própria prefeitura.

Verificando o contrato social da empresa FSI SERVIÇOS LTDA-ME (fls. 158/163) constatou-se na cláusula primeira que, dentre as atividades descritas, existe a de "prestação de serviços de limpeza e conservação em prédios e domicílios, atividades de limpeza em geral, além de outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas".

Portanto, a empresa tem em seu objeto social a execução de prestação de serviços de limpeza em geral, ou seja, compatível com o objeto licitado.

Necessário salientar que a aferição de sua capacidade técnica se dará posteriormente, na fase de habilitação, caso venha a se classificar em 1º lugar na fase anterior.

Referente a ausência da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, tal fato acarreta à licitante não poder contar com os benefícios previstos na Lei das Pequenas e Microempresas, nos exatos termos do item "e.1" do edital:

"e.1) Para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar, por ocasião do credenciamento, a seguinte documentação:

e.1.1) Certidão Simplificada atualizada expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicada do DO de 22/05/2007."

Por fim, relativo aos questionamentos quanto aos itens da planilha de custos, é de responsabilidade exclusiva da licitante seu preenchimento e que cabe à ela verificar quais

os custos que objeto licitado irá gerar. Assim, deve a licitante FSI SERVIÇOS LTDA-ME ser notificada pela pregoeira para apresentar os devidos esclarecimentos.

f) Quanto a empresa GMP CONSTRUÇÕES LTDA, foram feitos os seguintes questionamentos:

- Salário do motorista e de gari divergem da CCT;
- Insalubridade abaixo do previsto na CCT;
- Unificação da gratificação natalina e de férias com a cesta básica;

Considerando que o preenchimento da planilha de custos é de responsabilidade exclusiva da licitante e que cabe à ela verificar quais os custos que objeto licitado irá gerar. Assim, deve a licitante GMP CONSTRUÇÕES LTDA ser notificada pela pregoeira para apresentar os devidos esclarecimentos.

g) Quanto a empresa M.E.S. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, foram feitos os seguintes questionamentos:

- Salário do motorista diverge da CCT;
- Benefícios com base em CCT diversa;
- Não cotou intervalo intra-jornada;
- SAT divergente da categoria;
- Inseriu IRPJ e CSLL como custo direto do contratante;
- Não apresentou descritivo ou custos dos materiais e ferramentas para execução dos serviços;

Considerando que o preenchimento da planilha de custos é de responsabilidade exclusiva da licitante e que cabe à ela verificar quais os custos que objeto licitado irá gerar. Assim, deve a licitante M.E.S. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ser notificada pela pregoeira para apresentar os devidos esclarecimentos.

h) Quanto a empresa H.I. SERVICE M.E.S. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, foram feitos os seguintes questionamentos:

- Vale alimentação do gari e do motorista maior do que o previsto em CCT;
- SAT divergente da categoria;
- Inseriu IRPJ e CSLL como custo direto do contratante;
- Não apresentou custos com transporte;
- descritivo ou custos dos materiais e ferramentas para execução dos serviços;

Considerando que o preenchimento da planilha de custos é de responsabilidade exclusiva da licitante e que cabe à ela verificar quais os custos que objeto licitado irá gerar. Assim, deve a licitante H.I. SERVICE M.E.S. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ser notificada pela pregoeira para apresentar os devidos esclarecimentos.

2 – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sou de parecer pelo conhecimento dos questionamentos apresentados e a realização de notificação das empresas para que prestam os devidos esclarecimentos quanto as planilhas de custos unitários de suas propostas.

s.m.j.

Este é o meu parecer.



CAIO DIEGO PEREIRA NOGUEIRA
Assessor Jurídico
OAB/MG 88.411